
Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Contratação
Processo Administrativo de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA FUC

Edital de Concorrência Pública: 001/2026 (URBS)

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob nº 81.455.248/0001-49, com sede a Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa, nº 720, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-330, representada por seu Presidente, MOACIR RIBAS CZECK, inscrito perante o CPF/MF sob o número 147.147.799-15, neste ato assistida por seu advogado e procurador, ELEVIR DIONYSIO NETO, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 21.506 e no CPF/MF sob o n.º 838.849.639-53 com escritório profissional na Rua Doutor Reynaldo Machado, 519, bairro Rebouças, CEP 80.215-010, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que segue:

1. A FETROPAR é uma entidade sindical de segundo grau, que congrega em nível estadual, os sindicatos de trabalhadores em transportes rodoviários no Estado do Paraná. Entre seus filiados estão o SINDEESMAT e o SINDIMOC.

2. Desde quando tomou ciência do procedimento de licitação acima destacado, a preocupação que sobreveio foi com os milhares de trabalhadores envolvidos como transportes coletivo urbano de Curitiba, tanto motoristas quanto cobradores e empregados em escritório e manutenção.

Casou-se acréscimo de preocupação a expressão vaga de que eventuais vencedores do certamente licitatório deverão empreender “seus melhores esforços” para dar prioridade na contratação aos atuais empregados prestadores de

serviços. Pareceu-nos absolutamente insuficiente contar com a subjetiva benesse de pessoas incertas que podem ser sagradas vencedoras da concorrência pública.

3. Ocorre que o corpo jurídico do SINDEESMAT bem observou e trouxe luz para os termos do artigo 38 da Lei 12.597/2008, em plena vigência e que possui a seguinte redação: “*O edital de licitação estabelecerá que as novas empresas contratadas deverão manter no seu quadro funcional todos os trabalhadores já vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo, preservando os direitos adquiridos que integram o patrimônio jurídico trabalhista dos mesmos.*” (sic, destaque nosso)

SMJ, o texto legal acima transcrito não foi observado quando da publicação do Edital e já mereceu bem arrazoada peça de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL COMO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA, protocolada pelo SINDEESMAT.

4. Por brevidade e para não criar um volume desnecessário haja vista a pontualidade do tema em destaque, a FETROPAR ratifica em seus iguais termos o quanto foi suscitado pelo SINDEESMAT, especificamente o tema relativo à imperiosa necessidade de retificação do edital para inclusão expressa do texto do artigo 38 da Lei 12597/2008.

Nestes termos
Pede Deferimento

Curitiba, 02 de outubro de 2026


FED. DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV. DO ESTADO DO PR
Moacir Ribas Czeck – presidente

ELEVIR DIONYSIO NETO
OAB/PR 21506